



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano • Nº 955

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Republicação do Decreto nº174 de 21 de Junho de 2021** – Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19 e da outras providencias.
- **Portaria Pessoal n. 159/2021 de 21 de maio de 2021** – Designa servidora publica municipal, para o fim que especifica.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Baixo Sul da Bahia;

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até 29 de junho de 2021, em âmbito municipal.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º- **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, permitindo os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h.**

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Ficam suspensos, em todo município, quaisquer festas e eventos juninos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

§1º. A fiscalização pelos órgãos de controle do município será intensificada, a fim de se proibir a realização de tais eventos, bem como aglomerações e, ainda, orientar a população quanto ao **uso obrigatório de máscaras**, nos termos deste Decreto e do Decreto Municipal nº 052/2020, de 30 de abril de 2020.

§2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, bem como das aplicações das sanções previstas no Decreto Municipal nº 063/2020, de 10 de junho de 2020 e das penalidades previstas das demais legislações pertinentes.

Art. 3º- Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar das 00:00hrs de 21 de junho de 2021, a **entrada de veículos de turismo** do tipo ônibus, micro-ônibus, vans, barcos e assemelhados, no Município de Camamu.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 4º- Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar das 00:00hrs de 21 de junho de 2021, **passeios turísticos de embarcações**, no Município de Camamu.

Art. 5º- As embarcações que atuam como transporte para uso coletivo com finalidade de linhas fluviais e/ou marítimos, deverão promover as devidas adequações, reduzindo inclusive a capacidade de lotação em 30% (trinta por cento), a fim de preservar o distanciamento entre seus passageiros, e observando os protocolos de segurança obrigatórios, como uso de máscaras pelos passageiros e tripulantes e a oferta de álcool em gel.

Art.6º- A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art.7º- As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art.8º- Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor em 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu/BA, 21 de junho de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

PORTARIA PESSOAL Nº 159/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021.

**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camamu, com base no art. 70, inciso XI e com a Lei 714/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Camamu.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designada a servidora pública municipal, nos termos do Art. 10º da Lei Municipal nº 714/2011 de 01 de Julho de 2011, a **Sr.ª RITA DE CASSIA SANTOS DO SACRAMENTO**, para exercer a função gratificada de Vice - Diretora Escolar do Núcleo Escolar Rural de Tapuia, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Maio de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 21 de Maio de 2021.


ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br